



## REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL DE ANIVERSÁRIO DA IBCM COM ISENÇÃO DE CARÊNCIA

Regulamento da Campanha Promocional de isenção de carência se destina aos beneficiários que ingressarem no período de 15 de março de 2024 à 31 de março de 2024 no plano regulamentado nº 472.526/14-3 da Instituição Beneficente Coronel Massot-IBCM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 92.827.666/0001-36, com sede na Rua Barão do Triunfo, 175, bairro Menino Deus, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90130-101, doravante denominada PROMOTORA, e se regerá pelo termo aditivo contratual e regulado no presente conforme as regras a seguir descritas:

### 1. Da campanha promocional

1.1 A Campanha Mês da Mulher da IBCM com Isenção de Carência é destinada a novos beneficiários que aderirem ao “Plano Novo” registrado na Agência Nacional de Saúde sob o nº472.526/14-3.

### 2. Da duração da campanha

2.1 A Campanha terá início no dia 15 de março de 2024 à 31 de março de 2024 sendo que os participantes (pretensos beneficiários) terão até o último dia da Campanha para finalizar o processo de contratação (apresentação de toda a documentação exigida e assinatura do contrato).

### 3. Da elegibilidade dos participantes

3.1 A Campanha está aberta aos participantes que ingressarem na condição de titulares ou dependentes, conforme os critérios de exigibilidade associativa do Estatuto Social da PROMOTORA.

3.2 A presente promoção se destina apenas aos novos beneficiários que ingressarem dentro do período mencionado. Aqueles beneficiários que já possuem o plano e estão cumprindo carência não poderão rescindir o contrato atual para recontratar o plano visando a isenção da carência objeto do presente aditivo.

### 4. Dos benefícios ofertados pela campanha:

4.1. Trata-se de um período promocional improrrogável que dispensa o cumprimento de carência por parte do beneficiário contratante quanto a utilização dos serviços prestados constantes nas alíneas a), b) e d) da cláusula “XIII – PRAZOS DE CARÊNCIA” do Regulamento do Plano. Portanto, são serviços isentos de carência no período promocional: a) carência de 24 (vinte e quatro horas) horas para os atendimentos decorrentes de urgência e emergência; b) carência de 30 (trinta) dias para consultas médicas, exames de





diagnóstico clínico de baixa complexidade e exames de diagnóstico por imagem de baixa complexidade, excluindo-se os exames de genética e biologia molecular; d) carência de 90 (noventa) dias para odontologia

4.2. Excluem-se da isenção da carência: exames de genética e biologia molecular; consultas e tratamentos de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição e fisioterapia; procedimentos de alta complexidade bem como para hemodiálise e diálise, quimioterapia, radioterapia, hemoterapia, cirurgias oftalmológicas, implante e retirada de DIU. Considera-se alta complexidade àqueles que possuem essa classificação no rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

4.3 Compete ao beneficiário contratante verificar quais os serviços disponíveis, bem como realizar a marcação prévia e de acordo com a disponibilidade de horários da IBCM.

4.4 Para todos os fins de direito serão observados os limites estabelecidos no Rol de Procedimentos e Eventos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, excluindo-se toda e qualquer cobertura adicional, ainda que haja a disponibilidade do serviço ou indicação médica correspondente.

4.5 Eventual alteração nos serviços disponíveis após o período promocional seguirá as normas previstas pela Lei 9.656/99 e àquelas publicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

## 5. Da desclassificação

5.1 Serão imediatamente desclassificados da campanha os pretensos participantes e/ou os beneficiários que não atendam ou violem as disposições deste regulamento.

5.2 Serão imediatamente desclassificados da campanha os pretensos participantes e/ou os beneficiários que após a assinatura da proposta no prazo da Campanha, deixarem de apresentar toda a documentação exigida e de assinarem o contrato até o último dia do prazo promocional.

## 6. Da proteção de dados pessoais

6.1. A Instituição Beneficente Coronel Massot-IBCM se compromete, na execução da campanha objeto do presente regulamento, a cumprir a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive a Constituição Federal, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas sobre o tema.

6.2. Os dados pessoais tratados em razão do presente regulamento, independente do período de vigência da relação contratual, confere aos beneficiários os seguintes direitos: Confirmação da existência de tratamento; Acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados, nas hipóteses legais; Portabilidade dos dados; Revogação do consentimento; Oposição a um tratamento de dados pessoais, desde que comprovadamente irregular.





## 7. Disposições gerais

7.1 Ao participar da Campanha, o participante estará automaticamente, concordando com todos os dispositivos e regras deste Regulamento.

7.2 A participação na presente Campanha é OPCIONAL, não impedindo a contratação do plano de saúde da IBCM caso o pretendente beneficiário não concorde com os termos do aditivo contratual e do presente regulamento

7.3 O prazo de duração da Campanha é improrrogável e seu vencimento dar-se-á impreterivelmente no dia 31 de março de 2024 de modo que não serão contemplados pelas mesmas propostas firmadas a referida data.

7.4 Continuam vigentes e devem ser observadas todas as demais obrigações contratuais competentes, inclusive do aditivo relativo a presente promoção, desde que não colidentes com as presentes regras, bem como deverão ser observadas as determinações constantes no Estatuto Social e no Regulamento Geral da IBCM, além das demais normas legais brasileiras.

7.5 O presente Regulamento ficará disponível nas Policlínicas participantes da Campanha e no site da IBCM: [www.ibcmsaude.com.br](http://www.ibcmsaude.com.br).

Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Daniel Lopes dos Santos  
Diretor Presidente da IBCM



Instituição Beneficente Coronel Massot – IBCM  
Rua: Barão do Triunfo, 175 – Menino Deus – Porto Alegre – RS – CEP.: 90.130-101  
Telefones: 51 32305555

[www.ibcm.org.br](http://www.ibcm.org.br)

ANS - nº 41942-7

